

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O presente procedimento, tem por objeto a **"Locação operacional de 2 viaturas elétricas"**.
2. Na execução da locação abrangida pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o locador obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo o Município de Santa Comba Dão (doravante designado por Entidade Adjudicante) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o locador.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

1

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto a **"Locação operacional de 2 viaturas elétricas"**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, designadamente o convite e caderno de encargos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo locador.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo locador, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

1. O contrato entrará em vigor no dia da entrega das viaturas objeto do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de execução de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
3. Nos termos do disposto no artigo 48.º e no n.º 1 do artigo 440.º, por remissão do artigo 432.º, todos do CCP, em função da natureza do contrato (locação operacional) e dos bens objeto do contrato, um prazo de 3 (três) anos é diminuto, uma vez que quanto mais forem diluídas as prestações mensais, mais sustentável é para a Entidade Adjudicante.
4. Conjugando o acima exposto com o intuito de reduzir ao mínimo os custos e encargos desta contratação, determinou-se que o prazo de 48 (quarenta e oito) meses é o mais adequado, em virtude do benefício económico daí resultante para a Entidade Adjudicante.
5. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de entrega das viaturas;
 - b) O valor contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
6. O locador obriga-se a proceder à entrega das viaturas, em simultâneo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da aposição da última assinatura eletrónica no contrato.
7. Durante o período de vigência do contrato, o locador não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
8. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no



âmbito do contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao locador direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Locador

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Disponibilizar as viaturas objeto do contrato identificadas na sua proposta com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos.
 - 1.2. Cumprir o prazo de entrega das viaturas nas instalações da Entidade Adjudicante de acordo com o prazo apresentado na proposta;
 - 1.3. Prestar serviço de assistência técnica e manutenção das viaturas pelo período correspondente ao prazo de vigência do contrato nos termos da proposta adjudicada, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, em instalações localizadas dentro do distrito de Viseu;
 - 1.4. Assegurar gestão de pneus;
 - 1.5. Assegurar a realização de manutenções periódicas programadas pelo fabricante;
 - 1.6. Disponibilizar uma linha de apoio ao condutor e assistência em viagem 24 horas;
 - 1.7. Responsabilizar-se por toda a tramitação e pagamento inerente à documentação legal necessária à circulação do veículo objeto do contrato;
 - 1.8. Assegurar a disponibilização de uma viatura de substituição no caso de a viatura disponibilizada ao abrigo do presente contrato necessitar de uma intervenção de mais de 24 horas;
 - 1.9. Gestão de todo o processo de sinistros que sejam comunicados pela Entidade Adjudicante;
 - 1.10. Assegurar a gestão de seguro ao automóvel objeto do contrato;
 - 1.11. Garantir a todo o momento as boas condições da viatura, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;



- 1.12. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
- 1.13. Conduzir a locação com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.14. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.15. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da locação não programada, o locador emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
- 1.16. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.17. Não alterar as condições da locação fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- 1.18. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.19. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado a locação, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.20. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.21. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o locador indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.22. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.23. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução da locação e/ou dos serviços identificados na sua proposta, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros e demais documentos referidos na presente cláusula ou nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, devendo o locador fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade

1. O locador obriga-se a disponibilizar as viaturas objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. As viaturas objeto do contrato deverão ser novas e estar em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e devidamente instruídas pelos documentos que sejam necessários para o seu bom e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. Não é aceite qualquer discrepância ou defeito respeitante às características e especificações das viaturas definidas no Caderno de Encargos.
4. O locador é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação por si definidas e as efetivamente contratadas.
5. Todas as despesas e custos inerentes à locação são da responsabilidade do locador.

5

Cláusula 7.^a

Controlo da execução, acompanhamento e inspeção

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo locador e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da locação;
2. Efetuada a entrega das viaturas objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daquela(s), com vista a verificar se estão em conformidade com características estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a inspeção a que se refere o número anterior e execução, o locador deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do locador.
5. O locador não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito da locação a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidades, defeitos ou discrepâncias

1. Se no decorrer da inspeção prevista na cláusula anterior ou na execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade das viaturas objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o locador.
2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o locador proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o locador compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

6

Cláusula 9.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O locador deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O locador obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.



Cláusula 10.^a

Representação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrada em vigor do contrato, o locador, deverá informar, por escrito, a Entidade Adjudicante, quanto ao funcionário que o representará, indicando contacto telefónico;
2. A eventual substituição do representante afeto à locação objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito, no prazo de 24 horas a contar da mesma.

Cláusula 11.^a

Transição da locação objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o locador obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição da locação objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade da locação objeto do contrato.

Cláusula 12.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O locador obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o locador tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O locador compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O locador será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O locador obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O locador obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o locador celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O locador será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao locador, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o locador e o referido colaborador.
17. No caso em que o locador seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 13.^a

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Seção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da locação operacional, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas;
2. Monitorizar a locação, em período regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao locador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução da locação;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade;
5. Comunicar ao locador quaisquer sinistros que ocorram com as viaturas;
6. Pagar todas as coimas e multas por infração do código de estrada que lhe sejam reencaminhadas pelo locador.


10

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela locação operacional objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao locador, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base do procedimento, fixado em **36.506,88€ (trinta e seis mil, quinhentos e seis euros e oitenta e oito cêntimos)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante,

nomeadamente os relativos ao transporte das viaturas objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas com o seguro automóvel, despesas de legalização, transporte e preparação, eco-taxas (pneus, óleos), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de faturação e pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o locador deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com periodicidade mensal, com a antecedência de 30 dias em relação à data do seu vencimento.
2. Os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta adjudicada.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o locador a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

11



Capítulo III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do locador.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo locador, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do locador, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12





5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do Município de Santa Comba Dão

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 432.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao locador;
 - b) Oposição reiterada do locador ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento, por parte do locador e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução da locação;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) O locador se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o locador pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

13

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do locador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o locador pode resolver o contrato em caso de:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
 3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo locador à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o locador cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

14

Capítulo V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação do locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;



- 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades a identificar no cabeçalho do contrato.
2. No caso das comunicações do locador à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e demais legislação portuguesa e europeia, de acordo com a natureza da locação a contratar.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Enquadramento

1. Refere-se o presente documento às especificações e características mínimas a que deve obedecer a locação operacional de duas viaturas elétricas e respetivos serviços associados, para o Município de Santa Comba Dão.
2. Entende-se por Aluguer Operacional de Viatura o acordo pelo qual o adjudicatário transfere para o Município de Santa Comba como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização do veículo de sua propriedade, prestando todos os serviços associados incluídos, ao longo da vigência do contrato.

Cláusula 27.^a

Entrega das viaturas objeto do contrato

1. O locador obriga-se a entregar as viaturas objeto do contrato, em simultâneo, na sede do Município de Santa Comba Dão, sita no Largo do Município, n.º 13, 3440-337, Santa Comba Dão, dentro do horário de expediente, ou seja, das 10h às 16h.
2. A entrega do bem objeto do contrato deve ser feita de acordo com o indicado pelo Gestor do contrato, no prazo máximo definido cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do locador.

Cláusula 28.^a

Características das viaturas a alocar

1. O Município de Santa Comba Dão pretende a disponibilização de duas viaturas novas ligeiras de passageiros, com as seguintes características mínimas:
 - a) Veículo elétrico:
 - i. Portas: 5;
 - ii. Caixa de Velocidades: Automático;
 - iii. Potência: 136 cv
 - iv. Combustível: Elétrico;
 - v. Emissões CO₂ (g/km): 0
 - vi. Lotação: 5 lugares.

Cláusula 29.^a

Condições

1. A quilometragem contratada e não modificável durante o período de execução do contrato para cada viatura é 80.000 Km (oitenta mil quilómetros).
2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de término do contrato, o locador apresenta o eventual acerto de contas (devidamente discriminado na fatura a apresentar) referente ao pagamento dos km excedentes, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e à devolução dos km a menos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativamente aos plafonds referidos no n.º 1 da presente cláusula, conforme proposta apresentada.
3. Os valores máximos por km excedente e km a menos são:
 - i. Km adicionais: 0,063€;
 - ii. Km não percorridos: 0,021€;

Cláusula 30.^a

Serviços associados

1. A locação objeto do contrato deverá incluir ainda serviços associados que o adjudicatário deverá prestar durante a vigência do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Gestão de pneus
 - i. Inclui o processo de reparação, e sempre que se tal se justifique, a sua substituição atenta os requisitos de segurança de acordo com as normas legais em vigor e não, apenas quando percorridos determinado número de quilómetros;
 - b) Gestão de manutenção e assistência
 - i. Estão incluídos neste serviço todas as manutenções periódicas programadas pelo fabricante, tais como revisões na quilometragem ou periodicidade pré-definida, bem como as manutenções corretivas, tais como reparações de qualquer anomalia e/ou danos passíveis de afetar a segurança e o normal funcionamento do veículo;
 - ii. Disponibilização de uma linha de apoio ao condutor e assistência em viagem 24 horas.
 - c) Gestão da documentação, impostos e coimas
 - i. É da responsabilidade do adjudicatário todo o trâmite e pagamento inerente à documentação legal necessária ao veículo a entregar ao Município de Santa Comba Dão, tais como registo na Conservatória do registo Automóvel e pagamento anual do IUC (Imposto Único de Circulação);
 - ii. Se tal for necessário durante o contrato, é também da responsabilidade do locador todo o processo de marcação, informação e pagamento inerente ao IPO (Inspeção Periódica Automóvel);
 - iii. No caso de coimas e multas por infração ao código da estrada da responsabilidade da Entidade Adjudicante, e recebidas pelo locador, deverá o

mesmo proceder ao seu reencaminhamento até 5 (cinco) dias após a sua receção.

- d) Disponibilização de viatura de substituição
- A disponibilização de viatura de substituição deverá ser assegurada pelo locador nos casos de necessidade de manutenção periódica ou corretiva e substituição ou reparação de pneus, sempre que se preveja que a intervenção a efetuar necessite de mais de 24 horas, bem como no caso de furto ou sinistro;
 - A viatura deverá ser de segmento equivalente ou superior ao veículo substituído, devendo a sua entrega ser efetuada com a entrada na oficina ou em local a acordar com o Município de Santa Comba Dão consoante os casos e vigorará pelo período motivado pela imobilização;
 - A disponibilização da viatura de substituição, obedece aos mesmos direitos e obrigações do veículo em AOV entregue, previstos no caderno de encargos, incluindo no que se refere à prestação dos serviços associados.
- e) Gestão de sinistros
- Após comunicação formal do sinistro pelo Município de Santa Comba Dão, é daí em diante da responsabilidade do locador a gestão de todo o processo dos sinistros e que inclui:
 - Documentação;
 - Comunicação à seguradora;
 - Marcação de peritagens;
 - Orçamentações;
 - Resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico;
 - Todas as demais diligências tidas como necessárias para a correta e atempada resolução.
- f) Gestão de Seguro
- É da responsabilidade do locador todo o processo de celebração do seguro do veículo, pagamentos e entrega de toda a documentação legal incluindo a remessa atempada à Entidade Adjudicante do necessário certificado internacional de seguro (carta verde);
 - Coberturas mínimas:
 - Responsabilidade Civil com capital de 50.000.000,00€
 - Danos próprios, com franquia máxima de 2%;
 - Ocupantes:
 - o Morte ou invalidez permanente: 15.000€
 - o Despesas de tratamento, repatriamento ou funeral: 1.500€
 - Quebra isolada de vidros: sem franquia (Até € 1.000,00/ano);



- Furto ou roubo: sem franquia;
- Fenómenos da natureza: franquia máxima de 2%;
- Atos de Vandalismo: franquia máxima de 2%;
- Choque, colisão ou capotamento: franquia máxima de 2%;;
- Incêndio, Raio ou Explosão: franquia máxima de 2%;
- Assistência em viagem
- Proteção jurídica

- iii. O seguro mencionará que o veículo é propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização é paga diretamente ao mesmo.
- iv. A franquia será cobrada pelo locador quando forem acionadas as coberturas de Danos Próprios, com exceção dos sinistros ao abrigo de Quebra Isolada de Vidros e Furto ou Roubo, onde não é aplicável.
- v. A cobertura de danos próprios pode ser sempre acionada, independente da culpa/responsabilidade do sinistro ser atribuída ao condutor, a um terceiro ou tenha origem desconhecida.

Cláusula 31.^a

Acerto de quilómetros

1. Com o objetivo de determinar o número de quilómetros percorridos num ano, as partes, salvo avaria manifesta, aceitarão como correto o número de quilómetros indicado pelo conta-quilómetros do veículo.
2. Em caso de avaria, o número de quilómetros percorridos até que a avaria detetada seja eliminada, entender-se-á como o resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido pela quilometragem média diária do veículo durante os noventa dias anteriores à data em que a mesma foi detetada, ou, se o contrato tiver tido início há menos de 90 (noventa) dias, pela quilometragem total contratada, dividida pelo número de dias do contrato e multiplicada pelo número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão,

Leonel José Antunes Gouveia